

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2013, do Senador PEDRO TAQUES, que “altera o art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para permitir que varas especializadas em razão da matéria com jurisdição sobre o local do dano também sejam competentes para processo e julgar as ações civis públicas”.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 472, de 2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a fim de atribuir competência concorrente para processar e julgar as ações civis públicas às varas especializadas em razão da matéria que detenham jurisdição sobre o local do respectivo dano. O projeto é composto de apenas dois artigos, descritos a seguir.

O art. 1º acrescenta um § 1º ao art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e renumera como § 2º seu atual parágrafo único, a fim de instituir a mencionada competência jurisdicional.

O art. 2º carrega a cláusula de vigência, estipulando que a lei porventura decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, informa-se que a matéria foi sugerida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e visa a possibilitar a varas especializadas em razão da matéria que possuam área de jurisdição mais ampla, abrangendo outras comarcas, o processamento e julgamento de ações

Recebido em 18/02/14
Hora: 14:00
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLS Nº 472 DE 13
Fl. 5m



SF/14358.09994-08

Página: 1/4 17/02/2014 11:19:49

ee5f54b243f12a1ca749204b2b778656d23668dd

civis públicas, em competência concorrente ao do foro onde tenha ocorrido o respectivo dano.

O PLS nº 472, de 2014, foi distribuído exclusivamente a esta Comissão, à qual cabe decisão terminativa. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União e, nesta hipótese, notadamente sobre direito processual.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLS nº 472, de 2013, tendo em vista que *i)* compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto: *i)* possui o atributo da generalidade; *ii)* é consentâneo com os princípios gerais do Direito; *iii)* se afigura dotado de potencial coercitividade; *iv)* a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; e *v)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado.

Quanto ao mérito, o PLS nº 472, de 2013, revela-se digno de aplauso, pois há de granjear benefícios diretos para o Poder Público. Como é cediço, para o deslinde das ações civis públicas é atribuída, atualmente, competência exclusiva ao foro do local onde ocorrer o dano. O projeto sob exame busca atribuir competência concorrente às varas especializadas que, conquanto situadas em foro de outra comarca que não a do local do dano, sejam investidas da correspondente jurisdição. Como os servidores atuantes nessas varas – os magistrados, inclusive – já possuem a experiência e o cabedal de conhecimentos específicos indispensáveis à solução ótima da lide,



SF/14358.09994-08

Página: 2/4 17/02/2014 11:19:49

ee5f54b243f12a1ca749204b2b778656d23668dd

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS Nº 472 DE 13
Fl. 64



tende-se a um ganho de eficiência e, por conseguinte, diminuição dos custos no processamento das ações civis públicas.

Ademais, deverá ser beneficiado também o jurisdicionado e, em última análise, a sociedade, visto que, com a alteração almejada, esperam-se prazos menos diuturnos para o processamento e a conclusão dessas ações.

Por fim, registre-se que a técnica legislativa empregada na elaboração da proposição é correta, guardando observância com os ditames da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*. Deve-se fazer apenas duas pequenas ressalvas. Primeiro, para a obtenção do devido paralelismo na ementa do projeto, deve-se substituir a expressão “processo” por “processar”. Por fim, em consonância com o art. 12, inciso III, alínea ‘d’, da LCP nº 95, de 1998, deve-se acrescentar entre parênteses as letras ‘NR’ ao fim do dispositivo a ser alterado pelo projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2013, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - CCJ (de redação)

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2013, o vocábulo “processo” pelo vocábulo “processar”.

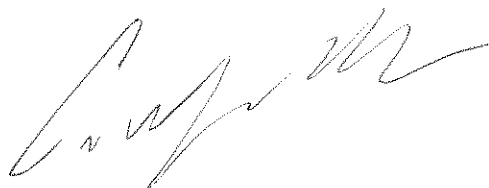
EMENDA Nº 2 - CCJ (de redação)



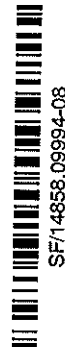
Acrescentem-se as letras "NR" maiúsculas, entre parênteses, ao final do art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2013:

Sala da Comissão, 26 DE MARÇO DE 2014

SENADOR VITAL DO REGO, Presidente



, Relator



SF/14858.09994-08

Página: 4/4 17/02/2014 11:19:49

ee5f54b243f12a1ca749204b2b778656d23668dd

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLS Nº 472 DE 13

Fl.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 472 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/03/2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO	
RELATOR: SENADOR CIRO NOGUEIRA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL)	
• JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
• GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	• 7. HUMBERTO COSTA Humberto Costa
RANDOLFE RODRIGUES	• 8. PAULO PAIM Paulo Paim
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	• 1. CIRO NOGUEIRA
• VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
• PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	• 6. BENEDITO DE LIRA Benedito de Lira
• FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
• ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	• 1. LÚCIA VÂNIA Luciana Vânia
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
• ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)	
• ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. CIDINHO SANTOS
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 19/03/2014

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
GLEISI HOFFMANN	X				2 - LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES			X		3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ					4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					7 - HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES					8 - PAULO PAIM	X			
EDUARDO SUPLICY					9 - ANA RITA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CIRO NOGUEIRA (DEPUTADO)	X			
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 - VAGO				
RICARDO FERRAÇO					4 - CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 - VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA	X			
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO					8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCA	X				9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA	X			
CASSIO CUNHA LIMA					2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI					2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - CÍDINHO SANTOS				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0
SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 03 / 2014

PRESIDENTE

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 19/03/2014).

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
GLEISI HOFFMANN	X				2 - LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ					4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					7 - HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES					8 - PAULO PAIM	X			
EDUARDO SUPLICY					9 - ANA RITA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CIRO NOGUEIRA (AUTOR EMENDA)			X	
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 - VAGO				
RICARDO FERRAÇO					4 - CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 - VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA	X			
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETEÇÃO					8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCA	X				9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPIÑO					4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI					2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - CÍDINHO SANTOS				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 03 / 2014

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 19/03/2014).



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 472, DE 2013
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para permitir que varas especializadas em razão da matéria com jurisdição sobre o local do dano também sejam competentes para processar e julgar as ações civis públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 2º

§ 1º Faculta-se a propositura da ação prevista nesta Lei em vara especializada em razão da matéria quando possuir jurisdição sobre o local do dano.

§ 2º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de março de 2014

Senador **VITAL DO RÊGO**, Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 55/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2013, que “Altera o art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para permitir que varas especializadas em razão da matéria com jurisdição sobre o local do dano também sejam competentes para processo e julgar as ações civis públicas”, de autoria do Senador Pedro Taques.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania